



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Sílvia Soares Hungria Prado Uelze, Escrivão Judicial I do Unid. de Proc. Judicial das 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1096498-16.2015.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - **DIREITO CIVIL**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 60.000,00

REQUERENTE(S):

ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA BUENO NETTO, BENX, RELATED E PARQUE GLOBAL, CNPJ 22.692.345/0001-96, Princesa Isabel, 2000, Brooklin Paulista, CEP 04601-003, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

RICARDO DE AQUINO SALLES, Brasileiro, com endereço à Doutor Cardoso de Melo, 1340, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública requerendo a condenação do réu ao ressarcimento solidário de todos os prejuízos causados às vítimas do GRUPO BUENO NETTO.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 28/04/2016 17:13:33 - Vistos.Ao Ministério Público.Após tornem. Intime-se.

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 16/06/2016 16:57:53Decisão - 17/06/2016 15:01:48 - Vistos.Fl.s. 3013/3019. Considerando que foi dado provimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou a correta formação do processo eletrônico (fls. 2357), esta questão restou superada, cabendo a este Juiz, nos termos do v acórdão, receber a petição inicial ou especificar eventuais irregularidades verificadas.Ante o exposto, e a fim de dar cumprimento ao v. Acórdão, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, consoante já determinado às fls. 3001, após voltem.Intime-se.

Desistência - 03/08/2016 11:08:57 - Vistos.Para que surta seus legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO a desistência requerida às fls. 3012 e 3021, e em consequência DECLARO EXTINTA nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil a presente ação que Associação das Vítimas da Bueno Netto, Benx, Related e Parque Global move em face de Ricardo de Aquino Salles. Com o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se a extinção e archive-se.P.R.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 03/11/2016 15:25:29Definitivo - 03/11/2016 15:43:55 - Arquivado definitivamente.

Decisão - 26/03/2018 17:33:24 - Vistos.Em vista do ofício de fls. 3032/3033 e tendo em vista que os autos não correm em segredo de justiça, expeça-se ofício para a 1ª Delegacia Seccional de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Polícia - Sé, com brevidade, enviando, juntamente com o ofício, a senha para acesso à íntegra dos autos. Intime-se.

Definitivo - 02/10/2018 14:29:12

CERTIFICO E DOU FÉ QUE a presente certidão foi expedida com base nos dados extraídos do sistema SAJ. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)